



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

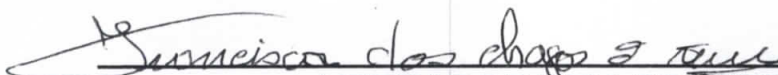
INDICAÇÃO Nº 0358 / 2023.

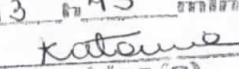
Fixa diretrizes para a implantação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência - REPAV, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em março de 2023.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

21 MAR 2023
13 h 45 min

Servidor(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

Indicação Nº

/2023.

Ao Projeto de Lei nº

/2023.

Fixa diretrizes para a implantação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência - REPAV, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência – REPAV, com o objetivo de garantir medidas preventivas e assistenciais às mulheres em situação de violência, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º São diretrizes para a implantação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência - REPAV:

I - ensino de conteúdos relacionados aos direitos das mulheres, à legislação aplicável ao enfrentamento da violência contra as mulheres (em especial, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha) e ao problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - atendimento especializado às mulheres em situação de violência pelos serviços públicos do Município de Fortaleza;

III - divulgação e promoção dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - prestação de serviços de saúde qualificados e ou específicos para as mulheres em situação de violência;

V - garantia de serviços especializados de assistência social para mulheres em situação de violência;

VI - ampliação e aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

VII - articulação dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de atendimentos às mulheres em situação de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

VIII - fomento às ações de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidas por entidades privadas sem fins lucrativos, bem como articulação e integração de tais ações aos serviços públicos municipais;

IX - qualificação permanente dos agentes públicos municipais para o atendimento humanizado, especializado e eficaz às mulheres em situação de violência;

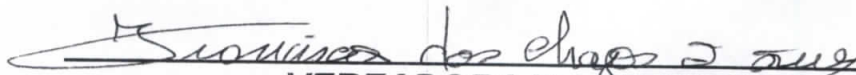
X - integração dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção à violência contra as mulheres;

XI - facilitação de denúncias de assédio nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;

XII - outras ações que venham a ser definidas pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em março de 2023.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

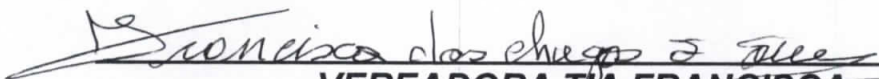


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

- JUSTIFICATIVA -

A Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. O caput do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Há que se considerar, ainda, os índices alarmantes do crescimento exponencial das vítimas de violência contra as mulheres em especial com relação do aumento de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre do ano passado, em média quatro mulheres foram vítimas de feminicídio, por dia, no Brasil. Esta proposição, portanto, segue o nosso propósito de defesa incondicional dos direitos das mulheres, da proteção de segmentos vulneráveis e da defesa dos direitos fundamentais e sociais, bem como ao atendimento das demandas dos movimentos sociais, principalmente aos vinculados contra quaisquer atos de violência contra as mulheres e a crescente alta de vítimas de feminicídio. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local", "II - suplementar as legislações federal e estadual, no que couber", e, "XXI - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos."

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em março de 2023.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL